



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

DECRETO Nº 043/2.017.

"Dispõe sobre Lotação e Mudança de Lotação do pessoal do Magistério Municipal e dá outras providências."

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 18 DA CF/88 E NO ART. 68, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
E

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Municipal 661/2.003 que determina o período entre o dia 1º a 21 de outubro de cada ano para divulgação das vagas destinadas à mudança de lotação dos profissionais do magistério dentro da necessidade de preenchimento nas unidades municipais de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Lei Municipal 661/2.003 dispõe que o servidor ocupante do cargo do Magistério deverá estar lotado em uma das unidades de ensino do município;

CONSIDERANDO que existem no município de Francisco Badaró 13 (treze) professores que estão sem lotação permanente, uma vez que as unidades em que estavam lotados extinguíram-se e/ou houve fusão de turmas, o que enseja novas lotações dos mesmos, dentro dos critérios legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam CONVOCADOS os professores da rede municipal de ensino para que, até 30 de outubro do ano em curso, caso queiram, formulem requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação para LOTAÇÃO e MUDANÇA DE LOTAÇÃO, devidamente instruídos com a documentação que comprove os requisitos previstos no art. 44 da Lei 661/2.003, para posterior seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Parágrafo único: na formulação do requerimento o professor deverá indicar três opções dentro das vagas disponíveis em ordem de prioridade.

Art. 2º - Estão disponíveis para lotação e mudança de lotação as seguintes unidades de ensino com as respectivas vagas:

- I - Escola Municipal Antônia Vieira Lemos (Macucos).....02;
- II - Escola Municipal Badaró Jr. (Tabuleiro Grande).....02;
- III - Escola Municipal Castelo Branco (Manguara).....01;
- IV - Escola Municipal Cel. Basílio Pereira (Itapicuru).....01;
- V - Escola Municipal Cel. José Marques (Cachoeira).....01;
- VI - Escola Municipal Dom Serafim (Zabelê).....01;
- VII - Escola Municipal Francisco Borges (Ribeirão de Areia).....04;
- VIII - Escola Municipal Monsenhor Bernardino (Passagem).....01;
- IX - Pré-Escolar Municipal Pingo de Gente (Sede).....06;
- X - Pré-Escolar Municipal Pingo de Gente (Barreiros).....02;
- XI - Pré-Escolar Municipal Pingo de Gente (Tocoiós).....01.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Francisco Badaró, MG, 09 de outubro de 2017.

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL